

30/01/19

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

**Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

**O escritório Nogueira & Bragança Advogados Associados**, na pessoa do sócio Wagner Bragança, devidamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e também pelo Gestor Judicial, Jaime Nader Canha, vêm respeitosamente apresentar sua prestação de contas, referente ao mês de março de 2019.

**Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.**

**Assunto:** Prestação de contas da Gestão e Administração Judicial

**Período:** Março de 2019

2016

## SUMÁRIO

1.	<b>Das Considerações iniciais</b>	03
	Do atual cenário da falência	03
2.	<b>Das receitas e dos ativos</b>	06
	Disponibilidades	06
	Dos aportes necessários das contas judiciais	07
	Movimentação Financeira Corrente	08
	Distribuição dos recebimentos	08
	Distribuição dos pagamentos	09
	Adimplência Passiva	11
	Inadimplência Ativa	11
	Prestação de contas dos aportes levantados junto à VEMP	11
	Resumo do pagamento dos rateios dos créditos trabalhistas concursais	12
	Movimentação de rateio	14
3.	Anexo 1	16
	Anexo 2	17

306H

## **1. Das Considerações iniciais**

Em sequência ao que fora informado no relatório juntado às fls. 25.688/25.773 e, em consonância com suas atribuições de Administrador Judicial (AJ), Nogueira & Bragança Advogados Associados, nomeado conforme decisão de folhas 22652 nos autos do Processo de Falência, com Termo de Compromisso firmado por seu representante legal, Dr. Wagner Bragança, em 12 de julho de 2017, e o Gestor Judicial (GJ), Dr. Jaime Nader Canha, nomeado em 10 de novembro de 2010, conforme decisão de folhas 552, e com Termo de Compromisso firmado em 11 de novembro de 2010, submetem conjuntamente à apreciação de V. Exa., a presente prestação de contas sobre as atividades da Massas Falidas das empresas S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

### **Do atual cenário da falência**

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, cabe-nos fazer um breve relato sobre o processo de falência (nº 0260447-16.2010.8.19.0001) quanto ao andamento dos recursos ainda pendentes.

Em relação aos Embargos de Declaração no Recurso Especial - RESP nº1.655.717, interpostos e opostos em 20 de março do corrente por APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Medeiros, com fito de reverter a decisão que, acertadamente, decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, informamos que a Proclamação Final de Julgamento deu-se na mesma data.

A Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, em virtude da ausência de quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios, afigurando-se patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não

30618

suprimir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

Assim, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, o exame de eventual ofensa a dispositivo da Constituição Federal, ainda que para fim de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal.

Última informação referente à continuidade desse trâmite processual:

Em 18 de abril de 2018 foi protocolizada petição 200867/2018 (EDv - Embargos De Divergência). Na mesma data: Ato ordinatório praticado Petição 200867/2018 (Embargos De Divergência) recebidos na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 20 de abril de 2018 foi juntada petição de Embargos De Divergência nº 200867/2018.

Em 23 de abril de 2018 foi protocolizada petição 213160/2018 (EDv - Embargos De Divergência).

Em 24 de abril de 2018: Ato ordinatório praticado - Petição 213160/2018 (Embargos De Divergência) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 03 de maio 2018: Remetidos os Autos (para autuar Embargos de Divergência) para Coordenadoria De Triagem E Autuação De Processos Recursais.

30619

Em 14 de maio 2018: Classe Processual alterada para EREsp (Classe anterior: REsp 1655717).

Em 21 de maio 2018: Redistribuído por sorteio, em razão de despacho/decisão, ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Corte Especial. Na mesma data: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Napoleão Nunes Maia Filho (Relator) - pela SJD.

Ressalta-se que mesmo que o Recurso em referência venha prosperar, tendo em vista que da decisão que indeferiu a substituição processual não houve qualquer recurso, e portanto preclusa, tal decisão nenhum efeito terá em face das Massas e, conseqüentemente, no processo falimentar, já que a parte passiva do mencionado Recurso é a pessoa do antigo Administrador Judicial – Licks Contadores Associados Ltda.

Assim, após a preclusão afeta a matéria da substituição processual, verifica-se que tanto em face das Massas como do atual Administrador Judicial, não há mais qualquer recurso questionando a sentença que determinou a quebra, ao revés, **os únicos recursos interpostos em face das Massas questionando a falência transitou em julgado em 13/12/2013.**

Tais afirmativas foram corroboradas pela seguinte decisão nos autos do processo falimentar, às fls. 27548/561:

"J. Considerando os argumentos aqui expostos, bem como a prova do trânsito em julgado, autorizo a realização do ratio como requerido."

30620

Portanto, inexistindo qualquer Recurso em face das Massas ou em face do atual Administrador Judicial, entende-se que há segurança jurídica ao processo falimentar para todos os atos praticados após 13/12/2013.

**2. Das receitas e dos ativos**

Com o objetivo de fornecer informações e esclarecer a movimentação financeira das Massas Falidas, passamos a apresentar a execução financeira de março de 2019.

A presente informação está composta das transações correntes das Massas e do pagamento dos rateios dos créditos trabalhistas concursais.

**Disponibilidades**

Os saldos bancários correntes, consolidados das três empresas, ao final de março/19, eram:

<b>Espécie Disponibilidade</b>	<b>28.02.19</b>	<b>31.03.19</b>
<b>Movimento</b>	<b>R\$ 138.676,49</b>	<b>R\$ 104.842,16</b>
<b>Movimentação de Rateio</b>	<b>R\$ 7.897.760,62</b>	<b>R\$ 7.052.966,37</b>

Fontes: fluxo de caixa realizado e extratos bancários.

As contas de movimento incluem US\$ 22.803,11 de saldo no Banco do Brasil em Nova York, decorrente de recebimentos de clientes estrangeiros.

30621

A Movimentação de Rateio, contingenciada em conta bancária de movimento, destina-se ao pagamento dos credores que ainda não cadastraram seus dados bancários e às despesas bancárias correspondentes a estes pagamentos.

Os saldos bancários nas contas judiciais, referenciadas ao processo da falência, em novembro/18, última posição informada pelo Banco do Brasil, em 24.01.19, eram:

<b>Espécie Conta</b>	<b>30.11.18</b>
Judicial	R\$ 115.538.917,74

Até a conclusão deste relatório não conseguimos obter a totalidade dos extratos com os saldos subsequentes a posição acima, devido a uma reestruturação da agência do Banco do Brasil no TJ-RJ.

### **Dos aportes necessários das contas judiciais**

As Massas Falidas, em cumprimento à decisão de 31.07.18 que deferiu e determinou o pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concurais, por meio de transferência bancária aos credores, solicitaram o levantamento de recursos para a recomposição da Movimentação de Rateio e suplementação de recursos para cobertura das despesas essenciais ao seu funcionamento.

Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, não só às empresas, mas aos próprios credores, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados às atividades essenciais, no mês de março de 2019,

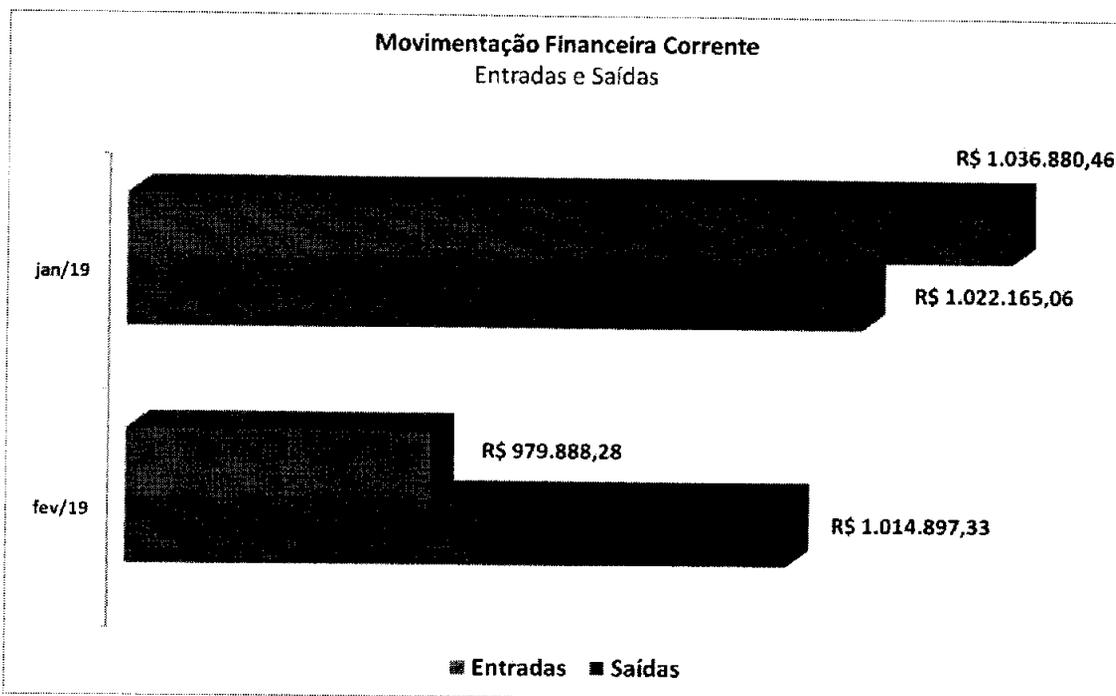
30622

foram alocados recursos de R\$ 620 mil, do montante levantado junto à VEMP, para as contas de movimento.

### Movimentação Financeira Corrente

A movimentação financeira corrente corresponde aos recebimentos, advindos da atividade continuada e da suplementação de recursos pela Vara Empresarial, e aos pagamentos, dos custos operacionais e despesas das Massas, além da manutenção dos ativos a ser leiloados.

Em março/19, as entradas e saídas apresentaram os seguintes resultados:



Fonte: Fluxo de caixa realizado

Ressaltamos que a movimentação acima não inclui a Movimentação de Rateio.

30623

## Distribuição dos Recebimentos

Em março as origens de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os ingressos de fevereiro/19:

	fev/19	mar/19
FAC	R\$ 233.077,27	R\$ 299.068,11
ALUGUÉIS IMÓVEIS	R\$ 1.460,67	R\$ 692,00
RECEITA OUTRAS	R\$ 2.329,39	R\$ 4.009,09
Aportes - 1ª VEMP	R\$ 800.000,00	R\$ 620.000,00
Desbloqueios Judiciais	R\$ 13,13	R\$ 56.119,08
<b>TOTAL RECEBIMENTOS</b>	<b>R\$ 1.036.880,46</b>	<b>R\$ 979.888,28</b>

Fonte: Fluxos de caixa realizados

As receitas geradas pela atividade continuada e aluguéis, em março, foram de R\$ 299.760,11, resultado 28,61% superior ao obtido em fevereiro, porém 34,53% inferior ao obtido no mesmo mês de 2018, refletindo a venda dos imóveis e a conseqüente perda de aluguéis.

Em março/19, destacamos:

Aplicação	Comentário	Valor
<b>Desbloqueios Judiciais</b>	Valor desbloqueado da conta bancária e restituído ao fluxo operacional.	R\$ 59.119,08
<b>Outras Receitas</b>	Varição cambial sobre o saldo mantido na conta em Nova Iorque. Apreciação do dólar frente ao real.	R\$ 3.639,09

30624

As Massas utilizaram parte dos recursos solicitados à VEMP para a cobertura de despesas essenciais. O montante suplementar de verbas em março foi de R\$ 620 mil.

### **Distribuição dos Pagamentos**

Os pagamentos referem-se ao custeio da atividade continuada, às despesas de conservação dos ativos a serem realizados em favor dos credores, às regularizações legais pendentes ao andamento processual da falência, ao atendimento de credores e terceiros com pendências junto às Falidas, conservação do acervo documental em cumprimento legal e outras providências.

No mês de março/19 as aplicações de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os dispêndios de fevereiro/19:

30625

Aplicação dos Recursos	fev/19	mar/19
<b>1. ADMINISTRATIVOS</b>		
1.1 - Pessoal	258.768,65	270.046,01
1.2 - Escritórios Jurídicos	138.488,08	138.488,08
1.3 - RPA administrativos	18.131,66	18.131,66
1.4 - Despesas jurídicas diversas	3.540,00	4.223,05
<b>2. TRIBUTOS E ENCARGOS</b>		
2.1 Tributos s/ Atividades	18.687,85	31.525,49
2.2 Imp e Encargos s/ Remunerações	200.833,94	194.547,02
2.3 IPTU	90,00	697,65
2.4 IPVA	-	-
2.5 Impostos importação	-	-
<b>3. INFRAESTRUTURA</b>		
3.1 RPA segurança e conservação	37.787,02	37.710,32
3.2 Fornecedores Diversos	80.513,21	75.529,15
3.3 Energia Elétrica	119.912,83	121.746,62
3.4 Água e esgoto	1.206,64	722,97
3.5 Comunicações	3.357,20	3.868,32
3.6 Aluguéis	1.717,60	1.717,60
3.7 Despesas diversas	14.700,00	4.900,00
<b>4. CONSERVAÇÃO ATIVOS</b>		
4.1 Condomínios	17.032,90	17.391,35
4.2 Seguros	6.928,71	7.129,48
4.3 Obras e reparos	-	-
<b>5. OPERACIONAL FAC</b>		
5.1 Terceirizados e RPA	40.605,14	27.497,88
5.2 ANAC	-	-
5.3 Despesas diversas	11.620,00	1.440,00
<b>6. DESPESAS FINANCEIRAS</b>	1.388,42	1.388,42
<b>7. BLOQUEIOS JUDICIAIS</b>	119,29	56.196,26
<b>8. CUSTO DE DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS</b>		
8.1 Serviços Especializados	18.600,00	-
8.2 Restituição depósitos de aluguéis	28.135,92	-
<b>Total dos Pagamentos</b>	<b>R\$ 1.022.165,06</b>	<b>R\$ 1.014.897,33</b>

Fonte: Fluxos de caixa realizados

Em março/19, excluídos os pagamentos dos rateios dos créditos trabalhistas concursais, destacamos:

Aplicação	Comentário	Valor
Administrativos Pessoal	Variação em função dos salários da competência de fevereiro e adiantamento	R\$ 11.277,36

30/6/26

	e abono de férias		
<b>Tributos e Encargos</b>	Aumento do recolhimento de PIS e COFINS sobre faturamento do FAC maior em fevereiro.	R\$	12.838,05
Tributos s/ Atividade			
<b>Bloqueios Judiciais</b>	As Massas tiveram recursos bloqueados judicialmente em suas contas bancárias de movimento.	R\$	56.196,26

### Adimplência Passiva

As Massas mantiveram a regularidade do pagamento das despesas vencidas no próprio mês.

### Inadimplência Ativa

As Massas Falidas têm créditos vencidos nos últimos doze meses e não recebidos que acumulam R\$ 283.316,65.

Os créditos inadimplidos estão concentrados em aluguéis e sendo cobrados judicialmente.

Ressaltamos que no leilão de 04 de abril o imóvel de Recife, cujo locatário encontrava-se inadimplente, estará rescindido na forma do edital.

### Prestação de Contas dos Aportes Levantados junto à VEMP

Das suplementações de recursos solicitadas ao juízo da 1ª VEMP, restaram pendentes:

Mês do Aporte	Anexo	Remanescente em 31.03.19
Dezembro/17	Anexo 1	R\$ 3.190,33

30627

Abril/18	Anexo 1	R\$	2.603,00
Junho/18	Anexo 1	R\$	11.690,00
Agosto/18	Anexo 1	R\$	43.390,39
Setembro/18	Anexo 1	R\$	22.260,12

Fonte: Fluxo de caixa realizado

No anexo 1 detalhamos os valores remanescentes das suplementações de recursos autorizadas pelo juízo da 1ª Vara Empresarial.

Em março, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados às atividades essenciais, foram alocados recursos de R\$ 620 mil, do montante levantado junto à VEMP, para as contas de movimento. Cujo detalhamento dos pagamentos encontra-se no anexo 2.

### **Resumo do Pagamento dos Rateios dos Créditos Trabalhistas Concurais**

A 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu, no dia 31 de julho de 2018, novo rateio, de um montante de R\$ 70 milhões, aos credores das Massas Falidas (2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concurais) depois de pedido realizado pelo Administrador Judicial.

O 1º rateio dos créditos trabalhistas concursais, a valores corrigidos para janeiro de 2017, importou no total de R\$ 82.596.334,67.

Em ambos os rateios, entretanto, os montantes constituíam-se de créditos “firmes” e em “reservas” (com restrição ao pagamento até a resolução legal), conforme demonstrado abaixo:

20628

	1º Rateio	2º Rateio
Créditos "Firmes"	R\$ 73.441.301,54	R\$ 63.425.065,11
Créditos em "Reserva"	R\$ 9.155.033,13	R\$ 6.574.934,89
<b>Totais dos Rateios</b>	<b>R\$ 82.596.334,67</b>	<b>R\$ 70.000.000,00</b>

O pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais iniciou-se no mês de outubro de 2018, sob a modalidade de transferência bancária, em continuidade à forma como vinham ocorrendo os pagamentos do 1º Rateio e determinada pelo Juízo Empresarial.

Considerando os pagamentos já efetivados, temos a seguinte segmentação até 31 de março de 2019:

Modalidade - Responsável	Pagamentos 1º Rateio	Pagamentos 2º Rateio
Mandados Eletrônicos TJRJ	R\$ 5.466.849,76	R\$ -
Bancário - Licks Associados	R\$ 48.574.630,86	R\$ -
Bancário - Nogueira & Bragança Associados	R\$ 11.956.069,48	R\$ 53.656.208,15
<b>Totais pagos</b>	<b>R\$ 65.997.550,10</b>	<b>R\$ 53.656.208,15</b>

Fonte: extratos bancários

Notas: 1 – Primeiro rateio iniciou-se em fevereiro de 2017;

2 – Segundo rateio iniciou-se em outubro de 2018.

Até março de 2019, já foram quitados R\$ 119,654 milhões de créditos concursais, sendo:

- R\$ 65,997 milhões correspondentes a 79,90% do total do 1º Rateio;

30629

- R\$ 53,656 milhões correspondentes a 76,65% do total do 2º Rateio.

Os saldos pendentes dos rateios dos créditos trabalhistas concursais em 31 de março de 2019 eram:

Pendentes de Pagamento	1º Rateio		2º Rateio	
Créditos "Firmes"	R\$ 9.379.293,06	56,51%	R\$ 10.121.638,54	61,93%
Créditos em "Reserva"	R\$ 7.219.491,51	43,49%	R\$ 6.222.153,31	38,07%
<b>Total a pagar</b>	<b>R\$ 16.598.784,57</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 16.343.791,85</b>	<b>100%</b>

Os créditos "Firmes" encontram-se pendentes de pagamento, dentre outras causas, pela falta de cadastramento bancário positivo pelos credores; por questões administrativas como, por exemplo, atendimento ao edital convocatório para pensão alimentícia e créditos trabalhistas do exterior.

Os créditos em "Reserva" aguardam a documentação do credor para o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS ou a habilitação das ações judiciais transitadas em julgado.

### **Movimentação de Rateio**

Os recursos disponibilizados pela 1ª VEMP para os pagamentos do 1º e 2º rateios dos créditos trabalhistas concursais, pela forma de transferências interbancárias aos credores, são mantidos em conta corrente de movimento das Massas.

A Movimentação de Rateio no mês de março de 2019 foi a seguinte:

30630

<b>Natureza</b>	<b>Mês</b>	<b>Valor – R\$</b>
	<b>Saldo em 28.02.19</b>	<b>7.897.760,62</b>
Pagamentos	Março/19	(-) 224.295,45
Tarifas Bancárias		(-) 498,80
Liberção VEMP p/ movimento corrente		(-) 620.000,00
	<b>Saldo em 31.03.19</b>	<b>7.052.966,37</b>

Fontes: extratos bancários e controles de pagamento dos rateios.



**Wagner Bragança**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RJ 109.734**



**Jaime Nader Canha**  
**Gestor Judicial**  
**OAB/RJ 165.710**

Saldo das Suplementações de Recursos Autorizadas pela VEMP  
até 31 de março de 2019

ANEXO 01

Mês do Aporte	Natureza da Despesa	Credor/Objeto	Valor Pendente	Comentários
dez/17	Condomínio Recuperação Operacional	Centro Empresarial VARIG - piso 401	3.190,33	Duas cotas extras para obra de individualização da energia elétrica
abr/18	Danos FAC	Computadores	2.603,00	Aquisição de parcial dos equipamentos em 23.11.18
jun/18	Projeto reativação sistema SAP	Vesa Técnicas Análogo Digitais	11.690,00	Reparo dos servidores - projeto em andamento
ago/18	IPTU	Rocha Pombo, 3.750	31.750,48	Aguardando desmembramento do débito extraconcursal da dívida ativa junto à Prefeitura de S. José Pinhais
ago/18	Depósitos Garantia	Av. Rocha Pombo, 3750	11.639,91	Aguardando andamento processo 0006079-81.2017.8.16.0194 - 20ª Vara Cível/Curitiba
set/18	Manut. - Simulador	Reparo Aircraft Multicolor Electronic Display PN: 622-7998-003	22.260,12	Aguardando o fornecedor
<b>Saldo Pendente</b>			<b>83.133,84</b>	

30631

**Suplementação de Recursos em Março de 2019**  
Pagamentos Efetivados até 31.03.19

ANEXO 02

Despesa	Credor/Rubrica	Mês Pagto	Valor	Observação
Remuneração de Trabalhadores e Encargos	Folha de salários e férias	fev/19	230.656,02	Pagamentos entre 07 e 28.03.19
	Encargos Trabalhistas	jan/19	194.547,02	Pagamentos em 07 e 20.03.19
<b>Subtotal do grupo</b>			<b>R\$ 425.203,04</b>	

<b>Fornecedores</b>	RPB - Tec. Dig. E Acervos Documentais Ltda.	fev/19	59.181,50	Pagamento em 15.03.19	
	Araújo e Melo ADV Jurídico	fev/19	587,36	Pagamento em 28.03.19	
	Descragnole Taunay ADV Jurídico	fev/19	18.770,00	Pagamento em 28.03.19	
	Emmanuel Almeida ADV Jurídico	fev/19	938,50	Pagamento em 28.03.19	
	Gomes e Gomes ADV Jurídico	fev/19	10.511,20	Pagamento em 28.03.19	
	Mario Roberto Pereira ADV Jurídico	fev/19	938,50	Pagamento em 28.03.19	
	Nogueira e Simão ADV	fev/19	61.002,50	Pagamento em 28.03.19	
	Placido & Mello ADV Jurídico	fev/19	4.000,00	Pagamento em 28.03.19	
	Resende Resende ADV Jurídico	fev/19	938,50	Pagamento em 28.03.19	
	Rossi e Sejas ADV Jurídico	fev/19	750,80	Pagamento em 28.03.19	
	Russomano advocacia ADV Jurídico	fev/19	5.947,02	Pagamento em 28.03.19	
	Sette Camara(Magalhães Souza Aguiar) ADV Jur	fev/19	2.252,40	Pagamento em 28.03.19	
	Zago ADV Jurídico	fev/19	26.904,00	Pagamento em 28.03.19	
	<b>Subtotal do grupo</b>			<b>R\$ 192.722,28</b>	

<b>Seguros</b>	Chubb Seguros Brasil - simuladores	parcela 04/04	<b>2.074,68</b>	Pagamento em 15.03.19 de R\$ 3.673,74
----------------	------------------------------------	---------------	-----------------	---------------------------------------

Compromissos	R\$
Remuneração de Trabalhadores e Encargos	425.203,04
Fornecedores	192.722,28
Seguros	2.074,68

*20632*

**Suplementação de Recursos em Março de 2019**  
Pagamentos Efetivados até 31.03.19

ANEXO 02

<b>Total da Suplementação de Recursos</b>	<b>620.000,00</b>
---	-------------------

200633

 <b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS</b>	<b>DARM</b> <b>RIO</b>	01. RECEITA		310-7
		02. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		1985314-2
10. NOME / RAZÃO SOCIAL <b>JULIO CESAR UHLMANN DE ABREU</b>		03. DATA DE VENCIMENTO		31/05/2019
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  Endereço do Imóvel: 12046-9 AVN PREF DULCÍDIO CARDOSO 1100 APT 603 BLC 1  Atenção: Os Bancos NÃO estão autorizados a receber este documento após o vencimento indicado.		04. COMPETÊNCIA		2019
		05. GUIA / COTA		00/01
		06. VALOR DO TRIBUTO		196,16
		07. VALOR DA MORA		*****
		08. VALOR DA MULTA		*****
		09. VALOR TOTAL		196,16
8161000001.6 96163659201.9 90531310190.9 10019853144.2		12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)		



30634

 <b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS</b>	<b>DARM</b> <b>RIO</b>	01. RECEITA		310-7
		02. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		1985314-2
10. NOME / RAZÃO SOCIAL <b>JULIO CESAR UHLMANN DE ABREU</b>		03. DATA DE VENCIMENTO		31/05/2019
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  Endereço do Imóvel: 12046-9 AVN PREF DULCÍDIO CARDOSO 1100 APT 603 BLC 1  Atenção: Os Bancos NÃO estão autorizados a receber este documento após o vencimento indicado.		04. COMPETÊNCIA		2019
		05. GUIA / COTA		00/01
		06. VALOR DO TRIBUTO		196,16
		07. VALOR DA MORA		*****
		08. VALOR DA MULTA		*****
		09. VALOR TOTAL		196,16
8161000001.6 96163659201.9 90531310190.9 10019853144.2		12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)		